

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de lavagem e assepsia em roupas e enxovais utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A secretaria necessita do objeto em questão, sendo que o processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 é viável, pois como a Secretaria de Saúde não dispõe de serviço próprio para esse fim é imprescindível a contratação de empresa para consecução desse trabalho visando a reutilização segura dos itens eliminando todo e qualquer risco das pessoas se contaminarem, já que o custo para usar somente materiais descartáveis é muito elevado.

Considerando que foi realizada licitação na modalidade Pregão para tal contratação no ano anterior e nas duas sessões marcadas não houve interessados em contratar os serviços, optamos pela

contratação através de dispensa, levando em conta que a empresa escolhida para contratação é a única apta sediada em Ubatã e assim tem seus custos reduzidos propondo um valor consideravelmente menor que os demais que orçaram. Por outro lado a empresa ainda trata-se de uma associação filantrópica e sem fins lucrativos.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubatã - Paraná, 12 de março de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3921/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de lavagem e assepsia em roupas e enxovais utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubatã - Paraná, 15 de março de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR